



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA – SOLICITAÇÃO Nº 3870/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, máquinas agrícolas, implementos, veículos a diesel e veículos leves/passeio pertencentes à frota do Município de Vale Real/RS, abrangendo serviços de mecânica, elétrica e ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será dividida em 05 (cinco) lotes, sendo cada lote composto por 02 (dois) itens, correspondentes à prestação de serviços de mão de obra especializada e ao fornecimento de peças e componentes compatíveis com os serviços executados.

1.3. O fornecimento de peças e componentes deverá observar a aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora e registrado na Ata de Registro de Preços, nunca inferior a 10% (dez por cento), sobre o preço-base de cada peça apresentado pela contratada, acompanhado da respectiva fonte de consulta. A Administração Municipal verificará, mediante pesquisa de mercado documentada, se o preço final após o desconto é compatível com os valores praticados no mercado para peças equivalentes, ficando o fornecimento condicionado à aprovação prévia e expressa do Município.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias municipais, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral das quantidades de horas técnicas ou dos valores estimados para aquisição de peças.

1.5. Os serviços e os bens integrantes do objeto possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será organizada conforme os lotes e itens da Solicitação de Compras nº 2026/3870, preservadas as descrições dos objetos e as respectivas estimativas:

LOTE 01 — MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS — Manutenção e reparação mecânica de máquinas pesadas, máquinas agrícolas e implementos: os serviços compreenderão manutenção e reparação de motor, transmissão, embreagem, diferencial, sistema hidráulico, sistema de direção, sistema de freios, suspensão, sistema de alimentação, sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, bombas, cilindros, componentes hidráulicos, lubrificação, filtros, mangueiras e conexões, desmontagem e montagem, soldagem e reparos correlatos, limpeza de radiador e substituição de peças e componentes.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA	1.500 horas
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONENTES MECANICOS PARA MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS	R\$ 350.000,00

LOTE 02 — VEÍCULOS A DIESEL — Manutenção e reparação mecânica de veículos a diesel: os serviços compreenderão manutenção e reparação de motor, injeção diesel, bomba de combustível, turbina, transmissão, embreagem, diferencial, suspensão, direção, freios, arrefecimento, geometria, escapamento, sistema de alimentação, filtros, lubrificantes, limpeza de radiador, componentes eletrônicos relacionados ao funcionamento mecânico e demais serviços de manutenção preventiva e corretiva correspondentes ao lote.

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: VEICULOS A DIESEL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA	2.000 horas
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONENTES MECANICOS PARA VEICULOS A DIESEL	R\$ 500.000,00

LOTE 03 — VEÍCULOS LEVES/PASSEIO — Manutenção e reparação mecânica de veículos leves/passeio: os serviços compreenderão manutenção e reparação de motor, câmbio, embreagem, suspensão, direção, freios, arrefecimento, alimentação/injeção, escapamento, correias, rolamentos, amortecedores, componentes de suspensão, troca de óleo e filtros, manutenção preventiva, geometria, manutenção corretiva e demais serviços mecânicos necessários correspondentes ao lote.

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: VEÍCULOS LEVES/PASSEIO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA	1.500 horas
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONENTES MECANICOS PARA VEICULOS LEVES/PASSEIO	R\$ 100.000,00

LOTE 04 — MÁQUINAS AGRÍCOLAS/RODOVIÁRIAS — Serviços de elétrica e ar-condicionado de máquinas agrícolas/rodoviárias: os serviços compreenderão manutenção e reparação de alternadores, motores de partida, baterias, chicotes, sensores, módulos, relés, fusíveis, iluminação, componentes elétricos, diagnóstico eletrônico, sistemas de ar-condicionado, compressores, condensadores, evaporadores, ventiladores, motores, válvulas, mangueiras, carga e recuperação de gás e demais componentes necessários aos sistemas abrangidos pelo lote, observada a relação de máquinas e implementos constante do anexo da frota.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: MÁQUINAS AGRÍCOLAS/RODOVIÁRIAS - SERVIÇO DE ELETRICA E AR-CONDICIONADO	1.000 horas
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONENTE ELETRICOS E DE AR-CONDICIONADO PARA MÁQUINAS PESADAS, MAQUINAS AGRICOLAS E IMPLEMENTOS	R\$ 100.000,00

LOTE 05 — VEÍCULOS A DIESEL — Serviços de elétrica e ar-condicionado de veículos a diesel: os serviços compreenderão diagnóstico eletrônico, manutenção e reparação de alternador, motor de partida, bateria, chicote elétrico, sensores, módulos, relés, fusíveis, iluminação, sistemas de injeção eletrônica, quando relacionados à parte elétrica, ar-condicionado, compressor, condensador, evaporador, ventilador, resistência, válvulas, mangueiras, carga de gás e demais serviços correlatos correspondentes ao lote.

Item	Descrição	Quantidade
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: VEICULOS A DIESEL - SERVIÇO DE ELETRICA E AR-CONDICIONADO	1.000 horas
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONENTES ELETRICOS E DE AR-CONDICIONADO PARA VEICULOS A DIESEL	R\$ 100.000,00

1.7. Os valores destinados às peças constituem estimativas financeiras para planejamento da contratação, não correspondendo a quantitativos previamente definidos de peças individualizadas, em razão da impossibilidade de prever antecipadamente todas as falhas e necessidades de manutenção da frota municipal.

1.8. A relação dos veículos, máquinas e implementos integrantes dos respectivos lotes constará de anexo deste Termo de Referência, conforme documento de separação dos lotes fornecido pela Secretaria requisitante, devendo ser utilizada para identificação da frota abrangida.

1.9. A inclusão de novos veículos ou equipamentos da mesma categoria, durante a vigência da ata, deverá observar a compatibilidade com o objeto registrado, as condições do edital e a legislação aplicável, sem alteração indevida do objeto contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e implementos que integram a frota municipal e são utilizados na execução de serviços públicos essenciais, incluindo transporte escolar, transporte de pacientes, serviços de saúde, manutenção de estradas e vias públicas, apoio às atividades agrícolas e atendimento das demandas administrativas e operacionais das secretarias municipais.

2.2. A utilização contínua dos veículos e equipamentos ocasiona desgaste natural de peças e componentes, além da ocorrência de falhas mecânicas, elétricas e de climatização que exigem diagnóstico e intervenção de profissionais especializados.

2.3. A ausência de manutenção adequada pode comprometer a segurança dos usuários e operadores, aumentar os custos de reparação, reduzir a vida útil dos bens públicos e ocasionar interrupções na prestação dos serviços municipais.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.4. A contratação de empresas especializadas permitirá atender às diferentes categorias da frota, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e peças necessários aos reparos, buscando maior agilidade, qualidade e eficiência.

2.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e imprevisível das necessidades de manutenção, uma vez que não é possível determinar antecipadamente quais veículos apresentarão falhas, quais peças deverão ser substituídas e a quantidade exata de horas necessárias para cada intervenção.

2.6. O agrupamento dos serviços e das peças em um mesmo lote visa assegurar a responsabilidade técnica da empresa executora pelo resultado da manutenção, inclusive quanto à compatibilidade e à garantia dos componentes fornecidos e instalados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresas especializadas para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de serviços de mão de obra e peças necessárias aos reparos.

3.2. Os serviços compreenderão, conforme a natureza de cada lote, diagnóstico de falhas, desmontagem, reparação, regulagem, montagem, substituição de componentes, manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos e de ar-condicionado, além de testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à recuperação das condições adequadas de operação.

3.2.1. A execução dos serviços relacionados nos subitens anteriores e o fornecimento das respectivas peças e componentes dependerão de necessidade efetivamente identificada, apresentação de orçamento detalhado e autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os preços, descontos, quantitativos, limites financeiros e demais condições deste Termo de Referência.

3.2.2. Nos casos em que uma intervenção envolver componentes mecânicos e elétricos, a fiscalização deverá identificar o enquadramento dos serviços no respectivo lote, considerando a natureza do reparo e o sistema afetado, vedada a cobrança em duplicidade de horas técnicas, peças ou procedimentos.

3.3. A execução ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal responsável pelo veículo, máquina ou equipamento, com atendimento ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, realização de diagnóstico e apresentação de orçamento detalhado em até 24 (vinte e quatro) horas, observada a forma de contagem prevista neste Termo de Referência. Após a conferência dos preços das peças, a análise do orçamento e o aceite dos valores pelo Município, a contratada receberá autorização formal e deverá iniciar os serviços aprovados em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dessa autorização.

3.4. A contratada será remunerada pela quantidade de horas técnicas efetivamente executadas e previamente autorizadas, considerando o valor da hora registrado para o lote correspondente.

3.5. As peças serão remuneradas pelo preço final aprovado pela Administração Municipal, obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado na ata sobre o preço-base apresentado pela contratada, após conferência de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme o procedimento estabelecido no item 5.11.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, ao fornecimento das peças autorizadas, à comprovação da aplicação do desconto e ao recebimento do objeto pela fiscalização municipal.

3.7. A execução deverá garantir o funcionamento seguro e adequado dos veículos e equipamentos, buscando reduzir o tempo de paralisação da frota e preservar o patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com os lotes para os quais apresentarem proposta, dispondo de instalações apropriadas, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e profissionais capacitados para a execução dos serviços.

4.2. A contratada deverá manter condições adequadas de segurança, organização e proteção dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade.

4.3. As peças e componentes necessários à execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, originais ou de qualidade equivalente ou superior, compatíveis com o respectivo veículo, máquina ou implemento e atender às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho e segurança aplicáveis. A equivalência deverá ser demonstrada, quando solicitada pela fiscalização, mediante documentação técnica do fabricante ou outro documento idôneo.

4.4. Fica vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente delimitadas no edital, fundamentadas em justificativa técnica e condicionadas à autorização prévia e expressa da Administração Municipal. Nessas hipóteses, deverão ser demonstradas a compatibilidade com o equipamento, a adequação técnica, a segurança, a garantia e a vantajosidade do fornecimento, não sendo suficiente a mera oferta de menor preço.

4.5. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado antes da realização dos serviços, indicando as intervenções necessárias, quantidade de horas técnicas, peças, códigos, marcas, características e valores.

4.6. Nenhum serviço ou fornecimento de peça poderá ser realizado sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

4.7. A contratada deverá garantir os serviços e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento definitivo, preservadas as garantias legais ou de fabricante superiores.

4.8. A empresa deverá disponibilizar atendimento de socorro e assistência técnica em campo no território municipal quando a pane impedir ou dificultar o deslocamento do veículo, máquina ou equipamento até a oficina.

4.9. Do prazo de atendimento e início dos serviços:

4.9.1. A contratada deverá atender ao chamado realizado pela Secretaria Municipal solicitante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação, disponibilizando atendimento técnico para avaliação da necessidade de manutenção do veículo, máquina ou equipamento.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.9.2. A contratada deverá realizar a avaliação técnica, o diagnóstico e apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do chamado da Administração Municipal, tanto para atendimento em oficina quanto em campo, sem cobrança pela avaliação, pelo diagnóstico ou pela elaboração do orçamento.

4.9.3. Após a análise e o aceite dos valores pelo Município, mediante comunicação formal à contratada, os serviços autorizados deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da referida comunicação.

4.9.4. A apresentação do orçamento não autoriza o início dos serviços, sendo indispensável o aceite prévio dos valores e a autorização expressa da Administração Municipal, com indicação dos serviços e das peças aprovados.

4.9.5. Os prazos de atendimento, apresentação do orçamento e início dos serviços deverão ser observados tanto nos atendimentos realizados nas instalações da contratada quanto nos atendimentos em campo, quando necessários, ressalvadas situações excepcionais tecnicamente justificadas e aceitas pela Administração.

4.9.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante necessidade identificada pelas secretarias municipais, observando-se o procedimento de solicitação, diagnóstico, orçamento, autorização, execução, testes e recebimento.

5.2. Identificada a necessidade de manutenção, o Município encaminhará o veículo, máquina ou equipamento à oficina contratada ou solicitará atendimento em campo, quando as condições do bem impossibilitarem ou dificultarem seu deslocamento.

5.3. A contratada deverá realizar o diagnóstico técnico e apresentar orçamento prévio, contendo:

- a) identificação do veículo, máquina ou implemento, incluindo placa ou número patrimonial, quando disponível;
- b) descrição dos defeitos identificados e dos serviços necessários;
- c) quantidade estimada de horas técnicas para execução de cada serviço;
- d) valor da hora técnica registrado na ata;
- e) identificação das peças e componentes necessários, incluindo descrição, marca, código ou referência e quantidade;
- f) preço-base unitário de cada peça, apresentado pela contratada e acompanhado da identificação da fonte de consulta e da documentação necessária à sua verificação;
- g) percentual de desconto registrado e respectivo valor descontado;
- h) valor final de cada peça após a aplicação do desconto;
- i) valor total dos serviços e das peças;
- j) prazo previsto para conclusão dos reparos.

5.4. A Administração Municipal analisará o orçamento apresentado, verificará a necessidade dos serviços e das peças indicados, conferirá os preços-base e suas fontes de consulta, a correta



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aplicação do percentual de desconto registrado e a compatibilidade dos preços finais das peças com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa documentada. Caso sejam identificados preços finais superiores aos valores de mercado apurados, a contratada deverá revisar o orçamento, preservando o percentual de desconto registrado. Após a aprovação do orçamento e o aceite dos valores, o Município emitirá autorização formal, indicando os serviços, as horas técnicas e as peças aprovados, cuja comunicação à contratada constituirá o marco inicial do prazo de 12 (doze) horas para início da execução.

5.5. A empresa não poderá substituir peças, ampliar a quantidade de horas ou executar serviços adicionais sem autorização complementar do Município.

5.6. Caso sejam identificadas novas necessidades durante a desmontagem ou execução dos reparos, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal responsável, apresentar orçamento complementar e aguardar autorização.

5.7. A execução dos serviços deverá observar as recomendações técnicas aplicáveis ao veículo ou equipamento, as especificações dos fabricantes e as boas práticas de manutenção.

5.8. Após a conclusão, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços realizados, relação das peças substituídas, quantidade efetiva de horas técnicas utilizadas e resultados dos testes de funcionamento.

5.9. Não serão remuneradas horas referentes à espera por peças, deslocamento de pessoal, paralisações internas da oficina, serviços não autorizados ou retrabalho decorrente de falha coberta pela garantia.

5.10. A contratada deverá realizar o diagnóstico inicial do veículo, máquina ou equipamento e apresentar orçamento detalhado, sem cobrança de valores pela realização do diagnóstico ou pela elaboração do orçamento, independentemente da posterior autorização dos serviços pela Administração Municipal.

5.10.1. A contratada deverá permitir a fiscalização dos serviços pela Administração, inclusive mediante inspeção durante a execução dos reparos.

5.11. Da definição dos preços das peças e aplicação do desconto

5.11.1. A contratada deverá apresentar, no orçamento de cada manutenção, o preço-base unitário das peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, acompanhado da identificação da fonte de consulta, da data da referência e da documentação que permita verificar os valores informados e sua correspondência com os produtos orçados.

5.11.2. Sobre o preço-base de cada peça será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora e registrado na Ata de Registro de Preços para o respectivo lote, nunca inferior a 10% (dez por cento).

5.11.3. A fórmula para cálculo do preço final será:

PREÇO FINAL DA PEÇA = PREÇO BASE × (1 – PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO)



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.11.4. Para aplicação da fórmula, o percentual de desconto deverá ser convertido em sua forma decimal. Exemplificativamente, para uma peça com preço-base de R\$ 1.000,00 e desconto registrado de 15% (0,15), o preço final será de R\$ 850,00.

5.11.5. O percentual de desconto registrado será aplicado individualmente sobre todas as peças e componentes fornecidos no respectivo lote, independentemente de marca, modelo ou valor unitário, observada a compatibilidade com o objeto contratado.

5.11.6. Antes de aprovar o orçamento e autorizar o fornecimento, a Administração Municipal verificará, mediante pesquisa de mercado documentada, se o preço final resultante da aplicação do desconto é compatível com os valores praticados no mercado para peças equivalentes, consideradas as especificações técnicas, marca, qualidade, garantia e condições de fornecimento.

5.11.7. A pesquisa de mercado utilizará fontes admitidas pela legislação aplicável, observadas a comparabilidade dos produtos e das condições comerciais e a documentação dos valores consultados.

5.11.8. A aplicação do desconto registrado, por si só, não assegura a aprovação do orçamento. Caso o preço final seja superior ao valor de mercado apurado pela Administração, a contratada deverá revisar o preço-base e apresentar orçamento atualizado, preservado o percentual de desconto registrado, ficando o fornecimento condicionado à aprovação prévia e expressa do Município.

5.11.9. Não serão admitidos preços-base sem comprovação de sua origem, majorações artificiais destinadas a compensar o desconto registrado ou utilização automática de catálogos e tabelas próprias da contratada sem a conferência prevista neste item. O percentual de desconto deverá ser observado durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, ressalvadas as alterações formalmente admitidas pela legislação.

5.11.10. Não serão admitidas cobranças adicionais de frete ordinário, aquisição de peças, taxas administrativas ou despesas acessórias necessárias ao fornecimento, devendo esses custos estar contemplados nos preços finais apresentados e aprovados.

5.11.11. A aprovação do orçamento deverá ser documentada no processo de execução da contratação, com registro dos preços-base apresentados, das fontes de consulta, do desconto aplicado, dos preços finais e da pesquisa realizada pela Administração Municipal.

5.12. Dos prazos, locais de execução e atendimento

5.12.1. A contratada deverá atender ao chamado realizado pelo Município em até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, para avaliação da necessidade de manutenção, observadas as condições de atendimento previstas neste Termo de Referência.

5.12.2. A contratada deverá realizar a avaliação técnica, o diagnóstico e apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do chamado da Administração Municipal, tanto para atendimento em oficina quanto em campo, sem cobrança pela avaliação, pelo diagnóstico ou pela elaboração do orçamento.

5.12.3. Após o aceite dos valores pelo Município e o recebimento da respectiva autorização formal, a contratada deverá iniciar os serviços aprovados no prazo máximo de 12 (doze) horas, sendo vedada a execução de serviços ou o fornecimento de peças não autorizados.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.12.4. Para serviços de alta complexidade, que demandem desmontagem extensa, reparos especializados ou fornecimento de peças de difícil obtenção, em que não for possível realizar o orçamento em até 24 horas, deverá ser comunicado e justificado e a prorrogação do prazo dependerá de aprovação expressa do Município.

5.12.5. Os serviços serão executados prioritariamente nas instalações da contratada, que deverá dispor de estrutura compatível com a natureza dos veículos, máquinas e equipamentos do lote.

5.12.6. Quando houver impossibilidade ou dificuldade relevante de deslocamento do bem, deverá ser disponibilizado atendimento em campo, no território municipal, conforme as disposições deste Termo de Referência.

5.12.7. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer os prazos autorizados, apresentando justificativa e nova previsão de conclusão, sujeita à análise da fiscalização.

5.12.8. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação.

5.13. Do socorro e da assistência técnica em campo

5.13.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de socorro e assistência técnica em campo aos veículos, máquinas e implementos abrangidos pelo lote contratado, sempre que solicitado pelo Município e quando a pane impedir ou dificultar o deslocamento até a oficina.

5.13.2. O atendimento poderá ocorrer em vias públicas, estradas municipais, estradas vicinais, áreas rurais, frentes de obras e demais locais situados no território do Município de Vale Real/RS.

5.13.3. A empresa deverá disponibilizar profissionais, ferramentas e equipamentos necessários ao diagnóstico e à realização dos reparos tecnicamente possíveis no local.

5.13.4. Quando o reparo não puder ser executado em campo, a contratada deverá comunicar a situação à Administração para definição das providências necessárias à remoção do veículo ou equipamento.

5.13.5. Eventual reboque ou transporte que não integre os serviços e preços registrados dependerá de solução contratual juridicamente adequada e de autorização específica, não podendo gerar cobrança automática não prevista na ata.

5.13.6. Não será admitida cobrança adicional de taxa de visita, chamada de socorro ou deslocamento de equipe dentro do território municipal, devendo esses custos estar contemplados nos preços ofertados.

5.13.7. O tempo de deslocamento não será computado como hora técnica de manutenção.

5.13.8. Os reparos em campo deverão observar as mesmas exigências de autorização, controle de horas, fornecimento de peças, desconto, qualidade e garantia aplicáveis aos serviços executados na oficina.

5.13.9. Em situações que envolvam risco à segurança ou à continuidade de serviço público essencial, a contratada deverá priorizar o atendimento, observados os procedimentos de comunicação e autorização estabelecidos pela Administração.

5.14. Da garantia dos serviços e das peças



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.14.1. Todos os serviços executados e as peças, componentes e materiais fornecidos e instalados deverão possuir garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento definitivo do respectivo serviço.

5.14.2. A garantia contratual não prejudicará a aplicação de garantias legais ou de fabricante que estabeleçam prazo ou condições mais favoráveis à Administração.

5.14.3. Durante o período de garantia, constatados defeitos, falhas ou reincidência de problemas decorrentes dos serviços executados ou das peças fornecidas, a contratada deverá providenciar a correção necessária, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.14.4. A garantia compreenderá, quando necessário, a substituição de peças defeituosas, a realização de novos reparos e a disponibilização da mão de obra correspondente.

5.14.5. Não será admitida cobrança de novas horas técnicas, peças, deslocamentos ou outras despesas relacionadas à correção de problemas abrangidos pela garantia.

5.14.6. A contratada deverá atender às solicitações de garantia com prioridade, especialmente quando envolverem veículos destinados ao transporte escolar, atendimento de saúde ou serviços públicos essenciais.

5.14.7. A obrigação de garantia permanecerá exigível mesmo após o encerramento da vigência da ata ou do instrumento contratual, relativamente aos serviços e fornecimentos realizados durante sua vigência.

5.15. Da subcontratação

5.15.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, considerando a necessidade de assegurar responsabilidade técnica direta, padronização dos serviços e controle da execução.

5.15.2. Excepcionalmente, poderão ser subcontratados serviços especializados acessórios que não constituam o núcleo principal do lote, como retífica de motores, reparos especializados em componentes e serviços similares, desde que previamente autorizados pelo Município.

5.15.3. A autorização deverá considerar a necessidade técnica, a capacidade da empresa subcontratada e a manutenção das condições de qualidade, segurança e garantia.

5.15.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados, inclusive quanto aos prazos, à qualidade, à garantia e aos danos decorrentes da execução.

5.15.5. A subcontratação não poderá resultar em cobrança adicional ao Município além dos valores regularmente autorizados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do Município:

- a) identificar e comunicar as necessidades de manutenção dos veículos, máquinas e implementos;
- b) disponibilizar os bens para diagnóstico e execução dos serviços, conforme as condições acordadas;
- c) analisar os orçamentos prévios e verificar a pertinência dos serviços e peças indicados;
- d) conferir os preços-base e as fontes de consulta apresentados pela contratada e verificar, mediante pesquisa de mercado documentada, a compatibilidade dos preços finais das peças, após a aplicação do desconto, com os valores praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) conferir a correta aplicação do percentual de desconto registrado e solicitar a revisão do orçamento quando os preços finais forem superiores aos valores de mercado apurados, condicionando o fornecimento à aprovação prévia e expressa do Município;
- f) analisar e aceitar os valores dos orçamentos, emitir as autorizações formais necessárias e comunicar à contratada os serviços e fornecimentos aprovados, para fins de início da contagem do prazo de execução;
- g) designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução;
- h) verificar a quantidade de horas técnicas executadas e a qualidade das peças fornecidas;
- i) realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
- j) comunicar à contratada eventuais irregularidades e solicitar as correções cabíveis;
- k) efetuar os pagamentos pelos serviços e peças efetivamente autorizados, executados, fornecidos e recebidos;
- l) aplicar as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado o devido processo legal;
- m) observar as demais disposições legais e contratuais pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme as especificações técnicas, ordens de serviço e autorizações emitidas pelo Município;
- b) disponibilizar profissionais capacitados, instalações adequadas, ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços contratados;
- c) apresentar diagnóstico e orçamento detalhado previamente à execução;
- d) observar o valor da hora técnica registrado e aplicar integralmente o percentual de desconto contratado sobre os preços-base das peças apresentados no orçamento, submetendo os preços finais à conferência e à aprovação da Administração Municipal;
- e) não executar serviços ou fornecer peças sem autorização formal;
- f) fornecer peças e componentes novos, sem uso anterior, originais ou de qualidade equivalente ou superior, compatíveis com o respectivo veículo, máquina ou implemento e em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho e segurança aplicáveis, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais previstas no item 4.4 deste Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela guarda, segurança e integridade dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução, os prazos ou a segurança dos bens;
- i) executar os serviços nos prazos estabelecidos e autorizados;
- j) disponibilizar atendimento de socorro e assistência em campo, quando necessário, nos termos deste instrumento;
- k) não cobrar horas de espera, deslocamento, retrabalho em garantia ou serviços não autorizados;
- l) permitir a fiscalização e disponibilizar os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- m) apresentar relatório técnico com a descrição dos serviços executados, peças substituídas e horas efetivamente utilizadas;
- n) disponibilizar as peças substituídas para conferência e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos após liberação;
- o) corrigir, substituir ou refazer, sem custos adicionais, os serviços e componentes que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos legais;
- q) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução contratual;
- r) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução;
- s) observar as orientações e determinações regularmente emitidas pelo gestor e fiscal da contratação;
- t) cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na ata e nos instrumentos decorrentes.
- u) atender aos chamados da Administração Municipal no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação;
- w) realizar a avaliação técnica, o diagnóstico e apresentar orçamento detalhado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do chamado da Administração Municipal, sem cobrança pela avaliação, pelo diagnóstico ou pela elaboração do orçamento;
- x) iniciar os serviços autorizados em até 12 (doze) horas após o recebimento da comunicação formal de aceite dos valores pelo Município;
- y) apresentar os preços-base das peças acompanhados das respectivas fontes de consulta e da documentação comprobatória, revisando o orçamento quando os preços finais forem superiores aos valores de mercado apurados pelo Município, preservado o percentual de desconto registrado.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. Os gestores da ata de registro de preços serão os secretários municipais e cada um designou o servidor público que será fiscal da contratação. São os seguintes:



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico e Gabinete do Prefeito: gestor é Celso Kaspary e fiscal é Arthur Preuss Cippolat;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: gestor é Paulo Soares Cavalheiro e fiscal é Vanderlei Casanova;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços: gestor é Luis Carlos Vedóia da Rosa e o fiscal é Arthur Preuss Cippolat;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: gestor é Viviane Andres e fiscal é Arthur Preuss Cippolat;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Desporto: gestor é Raquel Dellagustinho Weber e fiscal é Marcelo Oscar Henz.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

- 9.1.** O Município poderá realizar inspeções e testes antes, durante e após a execução dos serviços.
- 9.2.** Os testes poderão abranger sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, de ar-condicionado e demais componentes relacionados à manutenção executada.
- 9.3.** A fiscalização poderá solicitar demonstração do funcionamento do veículo ou equipamento, inclusive mediante teste operacional compatível com sua finalidade.
- 9.4.** Quando constatada falha relacionada ao serviço executado, a contratada deverá proceder à correção sem cobrança adicional, observadas as regras de garantia e responsabilidade contratual.
- 9.5.** A contratada deverá disponibilizar à fiscalização as peças substituídas para conferência, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- 9.6.** Após a conferência e liberação, as peças e resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

10. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 10.1.** A aceitação dos serviços ficará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, à execução dos reparos autorizados e à comprovação do adequado funcionamento do veículo, máquina ou equipamento.
- 10.2.** Não serão aceitos serviços incompletos, peças incompatíveis ou que não atendam aos requisitos de qualidade, desempenho e segurança, horas técnicas não autorizadas ou valores de peças sem a correta aplicação do desconto registrado. Também não serão aceitas peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses que atendam integralmente às condições estabelecidas no item 4.4 deste Termo de Referência.
- 10.3.** A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou fornecimentos em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua regularização sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- 10.4.** A aprovação do orçamento e a autorização para execução não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços e dos componentes fornecidos.
- 10.5.** O recebimento dos serviços e das peças será realizado conforme o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Termo de Referência.
- 10.6.** O recebimento provisório dos serviços de manutenção, incluindo as peças instaladas, será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado,



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por ocasião da entrega do veículo, máquina ou equipamento reparado, acompanhado do relatório técnico e da documentação necessária à conferência.

10.7. A fiscalização realizará a verificação dos serviços, peças, horas técnicas e demais condições da execução no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

10.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante manifestação do servidor ou comissão responsável, após a verificação da conformidade dos serviços e do funcionamento do bem.

10.9. Para fins de recebimento definitivo, serão verificados:

- a) execução dos serviços autorizados;
- b) compatibilidade e qualidade das peças instaladas;
- c) correspondência entre as horas autorizadas e executadas;
- d) correta aplicação do desconto registrado;
- e) funcionamento adequado do veículo, máquina ou equipamento;
- f) apresentação da documentação fiscal e técnica pertinente.

10.10. Os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional, nos prazos definidos pela fiscalização.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou garantias legalmente exigíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

11.2. As penalidades observarão o devido processo legal e o contraditório.

11.3. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento ao chamado, apresentação do orçamento e início dos serviços, estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da respectiva contratação ou ordem de serviço, por período de 12 (doze) horas de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), observada a proporcionalidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Para atrasos inferiores a 12 (doze) horas, a multa será calculada proporcionalmente ao tempo de atraso efetivamente apurado.

11.3.2. O atraso injustificado na conclusão dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva contratação ou ordem de serviço inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento).

11.3.3. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de adoção das demais medidas e sanções administrativas legalmente cabíveis, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 5%



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

11.5. Pela inexecução total da contratação específica, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação inadimplida.

11.6. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

12.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando exigidas pela legislação municipal.

12.3. Os valores registrados para a hora técnica poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de reajustamento definido no edital e no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

12.4. O percentual de desconto registrado para o fornecimento das peças permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação.

12.5. A utilização de preços-base atualizados e comprovados no orçamento de cada manutenção não constituirá reajustamento do percentual de desconto registrado. Em todas as aquisições, o desconto contratado será aplicado sobre o preço-base apresentado pela contratada, e o preço final ficará sujeito à conferência de sua compatibilidade com o mercado e à aprovação prévia da Administração Municipal.

13. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

14. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de contratações futuras, eventuais e parceladas, em quantidades variáveis e de difícil determinação antecipada.

14.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no edital, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observadas as disposições do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos legais.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.4. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por instrumento contratual ou outro instrumento admitido pela legislação, observadas as características e as condições do objeto.

14.5. A prorrogação da ata dependerá de análise administrativa quanto à vantajosidade, à regularidade e ao interesse público, observadas as regras aplicáveis aos quantitativos registrados.

14.6. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando conjuntamente o valor da hora técnica ofertado e o percentual de desconto incidente sobre o valor estimado das peças.

14.7. Para fins de classificação das propostas, o valor total de cada lote será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$VT = (QH \times VH) + [VP \times (1 - D)]$$

Em que:

- **VT:** valor total da proposta para o lote;
- **QH:** quantidade estimada de horas técnicas;
- **VH:** valor da hora técnica ofertado;
- **VP:** valor estimado das peças;
- **D:** percentual de desconto ofertado sobre as peças, expresso em forma decimal.

14.8. O percentual de desconto sobre as peças não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), e o valor da hora técnica ofertado deverá observar o preço máximo estabelecido para o respectivo lote.

14.9. A proposta vencedora deverá permitir a identificação individualizada do valor da hora técnica e do percentual de desconto registrado para as peças, os quais serão utilizados na execução da Ata de Registro de Preços.

14.10. A classificação das propostas será realizada pelo menor valor total estimado do lote, calculado mediante a fórmula prevista no item 14.7, considerando o valor da hora técnica ofertado e o percentual de desconto proposto para as peças.

14.11. A proposta final deverá discriminar, obrigatoriamente, o valor unitário da hora técnica, o percentual de desconto sobre as peças e o valor global calculado para o lote, sendo vedada a apresentação de valor da hora superior ao máximo admitido ou desconto inferior a 10% (dez por cento).

14.12. Os lances e a apresentação das propostas finais deverão observar procedimento expressamente definido no edital, compatível com as funcionalidades do sistema eletrônico utilizado, assegurando a identificação dos componentes que formam o valor total do lote e a correspondência entre o valor global vencedor e os valores individuais registrados.

14.13. A Administração verificará a exequibilidade e a vantajosidade dos componentes da proposta, não se limitando à análise do valor global, podendo solicitar esclarecimentos e documentação comprobatória, observadas as disposições legais e editalícias.

14.14. Os valores unitários das horas técnicas e os percentuais de desconto vencedores deverão constar expressamente da Ata de Registro de Preços, para aplicação durante a execução das contratações decorrentes.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. As propostas deverão conter a identificação da empresa proponente, o lote disputado, o valor da hora técnica ofertado, o percentual de desconto sobre as peças e o valor total resultante da fórmula de julgamento.

15.2. O percentual de desconto deverá ser informado de forma clara e inequívoca, sendo vedada a apresentação de desconto inferior ao mínimo estabelecido.

15.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, ferramentas, equipamentos, deslocamentos de equipe para atendimento em campo e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

15.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, salvo disposição diversa devidamente estabelecida no edital.

15.5. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos necessários à verificação da exequibilidade das propostas, observadas as regras legais e editalícias.

15.6. A apresentação da proposta implicará aceitação das condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, integra documento apartado e classificado no processo administrativo, permanecendo com acesso restrito até o momento definido pela Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. A adoção do orçamento estimado em caráter sigiloso tem por finalidade estimular a apresentação de propostas formuladas com base nos custos efetivos dos licitantes, evitar o efeito de ancoragem decorrente da prévia divulgação do valor estimado e ampliar a competitividade durante a fase de disputa.

16.1.2. O caráter sigiloso do orçamento não prejudica o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo, permanecendo integralmente juntados aos autos a estimativa da contratação, os preços referenciais, a memória de cálculo e os documentos utilizados para sua formação.

16.2. Os valores de referência das horas técnicas foram estabelecidos mediante cesta de preços composta por orçamentos obtidos diretamente junto a fornecedores do ramo e por preços coletados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Licitacon/TCE-RS, referentes a contratações públicas de objetos compatíveis ou similares, conforme documentação da pesquisa de preços integrante do processo.

16.3. As estimativas financeiras para o fornecimento de peças e componentes foram estabelecidas com base no histórico de despesas do Município nos últimos 12 (doze) meses e na projeção de demanda apresentada pelas Secretarias Municipais na justificativa da contratação, considerando possíveis reparos extraordinários, desgaste da frota e variações das necessidades de manutenção. Esses valores destinam-se ao planejamento da contratação e à comparação das propostas, não constituindo obrigação de utilização integral nem preços unitários previamente fixados para cada peça. Os pagamentos dependerão dos fornecimentos efetivamente autorizados



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e realizados, observadas a aplicação do desconto registrado sobre os preços-base apresentados pela contratada e a conferência municipal da compatibilidade dos preços finais com os valores praticados no mercado, conforme o item 5.11 deste Termo de Referência.

16.4. O valor efetivamente registrado dependerá das propostas vencedoras, especialmente dos valores das horas técnicas e dos percentuais de desconto ofertados.

16.5. Os valores estimados não constituem obrigação de contratação ou aquisição integral, ficando a utilização condicionada às necessidades efetivas da Administração.

16.6. Os acréscimos ou supressões observarão os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Arthur Preuss Cippolat
Assistente Administrativo

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de licitação destinada à formação de Ata de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida quando da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. As despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias Municipais requisitantes.

Vale Real/RS, 16 de outubro de 2026.

Celso Kaspariy
Secretário Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico